



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS  
MINAS GERAIS – BRASIL

---

## DESPACHO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2023  
EDITAL Nº 019/2023

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

---

Pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, justificamos a revogação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2023, cuja sessão ocorreu no dia 12/06/2023.

Trata-se de procedimento licitatório que tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de exames laboratoriais em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital e seus Anexos.

Preliminarmente cabe destacar que o PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2023 teve todos seus atos devidamente publicados, conforme determinação legal.

A justificativa para a revogação do certame baseia-se na necessidade de adequações técnicas de vários itens que compõe o objeto, de forma a se ter um melhor detalhamento dos serviços a serem contratados, pois, da forma como descrito estava, não restava suficientemente clara a forma para sua execução.

Cumpre-nos ressaltar que a revogação de um processo licitatório ou mesmo a revogação de itens de determinado processo licitatório, é uma conduta passível de ser realizada pelo ente contratante mesmo após a adjudicação do certame. Assim, aplica-se a sistemática proposta pelo art. 49 da Lei 8.666/93, cuja redação se dá nos seguintes termos:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, [...] mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Desse modo, resta à Administração pugnar pelo instituto da revogação do certame, a fim de melhor atender o interesse público ante a inconveniência pela



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

---

sua continuidade na forma como se encontra, mesmo porque a Administração, com a aplicação do Princípio da Autotutela, poderá, a qualquer tempo, rever seus atos e, conseqüentemente, revogá-los, conforme nos ensina a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme segue:

*Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Porém, esclareça-se que a presente revogação é absolutamente excepcional e está devidamente justificada, pautando-se pelos princípios da seriedade da Administração e da boa-fé.

Dessa forma, atendendo os princípios da razoabilidade; da segregação das funções; da moralidade; da economicidade; e ainda no princípio da eficiência, decidimos pela **REVOGAÇÃO** do certame na sua integralidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, concluindo-se que deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, na esteira do art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

**Publique-se.**

**Não havendo interposição de recurso no prazo legal, archive-se.**

Eugenópolis, 14 de junho de 2023.

---

**Juarez Luiz Breijão**

Prefeito Municipal